Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação

Geração Compartilhada - CONSÓRCIOS

Na condição de titular da unidade consumidora de nº 106452924 (ou formalmente designado por este), solicito que o excedente de energia injetada na rede por esta unidade consumidora, que esteja disponível para alocação nos termos da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023), seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas, conforme percentuais discriminados.

Dados da(s) Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiária(s)			
Nome do Titular da Unidade Consumidora (UC) (Consórcio/Consorciado)	CPF/CNPJ do Titular da UC (Consórcio/Consorciado)	№ de Identificação da UC Beneficiária	Geração Destinado à UC
1 EDIFICIO QUEEN VICTORIA	42913404000116	108769399	23,78%
2 ESCOPLAN - ESCRITORIO CONTABIL PLANALTO S/S	78199130000192	46592938	0,57%
3 ESCOPLAN - ESCRITORIO CONTABIL PLANALTO S/S	78199130000192	25905406	7,35%
4 W G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA	8750246000192	93298005	26,54%
5 SCOLARI E CARRICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	44256644000110	28874188	32,31%
6 LANCHONETE FAMILIA STRINGARI LTDA	52235682000115	66425522	9,45%
Soma dos percentuais do excedente de geração			

Declaro ainda estar ciente e concordar que:

- a) Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.
- b) A soma dos percentuais informados limita-se e não excede à 100%, sendo que, caso resulte em valor inferior, a diferença será alocada na unidade consumidora geradora. O número de casas decimais de alocação do excedente de geração para cada UC deve ser de no máximo duas (ex.: 9,34 %).

 Importante: Cálculos automáticos de soma, em função de arredondamentos, podem levar a erros levando a totalização incorreta.
- c) Somente poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade do Consórcio ou de seus consorciados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023).
- d) Não poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023).
- e) Em caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer dessas unidades consumidoras (nos termos do art. 140 ReN Aneel 1.000/2021), incluindo a migração para o mercado livre, o percentual alocado à mesma será transferido para a unidade consumidora geradora, até o envio de novo formulário para redefinição do rateio.
- f) Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do representante formalmente designado do Consórcio, a emissão e entrega do mesmo.

Titular da Unidade Consumidora (Razão Social do Consórcio):	CONSORCIO DE GERACAO DISTRIBUIDA PLIN ENERGIA
E-mail para contato:	gustavo.hauari@plinenergia.com.br
CPF/CNPJ:	38.163.332/0001-60
Nome do Responsável Pessoa Física formalmente designado:	DIOGO MARTINS ROSA

CPF:	067.859.699-99

Por esta ser a expressão da minha vontade anexo cópia de meu documento pessoal para confirmação de minha identidade, bem como declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Data: 11/01/2024

Instruções para Documentações Complementares

Juntamente com o formulário, deverá ser apresentado documento pessoal como confirmação de que trata-se de solicitação do titular ou do responsável formalmente designado. No caso de designação, apresentar documentação comprobatória desta.

Conforme Art. 279 da Lei 6404/76, o consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

- A designação do consórcio;
- II) O empreendimento que constitua o objeto do consórcio; (micro ou minigeração);
- III) A duração, endereço e foro;
- IV) A definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V) Normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados; (quotas)
- /I) Normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; (responsável pela administração)
- VII) Forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII) Contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

Importante: caso no Contrato não conste a relação atualizada dos consorciados, deverá ser apresentada documentação complementar hábil.

Para a Lei 11.795/2008 apresentar o contrato de participação em consórcio.